



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**DECRETO Nº 1220/2019**

**SÚMULA:** Exonera servidor nomeado em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

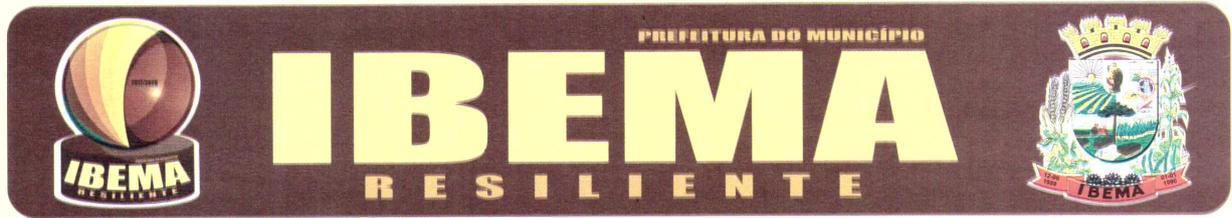
**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica exonerada a partir desta data a **Sr.ª SOLANGE DE FÁTIMA SAMPAIO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 5.922.328-3 SSP-PR**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora do Pátio de Máquinas.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 29 de março de 2019.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1221/20219**

**SÚMULA:** Exonera Secretário Municipal e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **RODRIGO MIOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº **12R285238 SSP-Sc e CPF 946.606.979-91**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 29 de março de 2019.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1222/2019**

**SÚMULA:** Exonera servidor nomeado em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

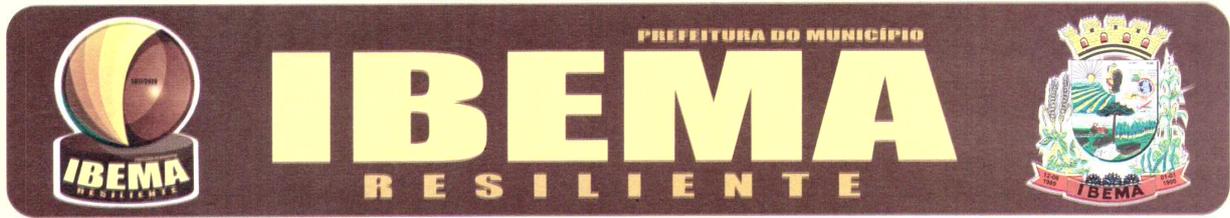
**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica exonerada a partir desta data a Sr.<sup>a</sup> **NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 5.908.683-9 SSP-PR**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Administração

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 29 de março de 2019.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1223/2019**

**SÚMULA:** Nomeia servidor para cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Viação – símbolo CC - 3, a Sr.<sup>a</sup> **NEUSA APARECIDA TREVISO MONARI**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 5.908.683-9 SSP-PR**.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 29 de março de 2019.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**DECRETO Nº 1224/2019**

**SÚMULA:** Designa responsável pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado o **Sr. RODRIGO CASSANELLI**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 8.389.855-0 SSP-Pr e CPF 051.900.989-40** como responsável pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, sem acréscimo em seus vencimentos.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 29 de março de 2019.

**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019.**  
**VALIDADE: 12 MESES.**

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 10/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

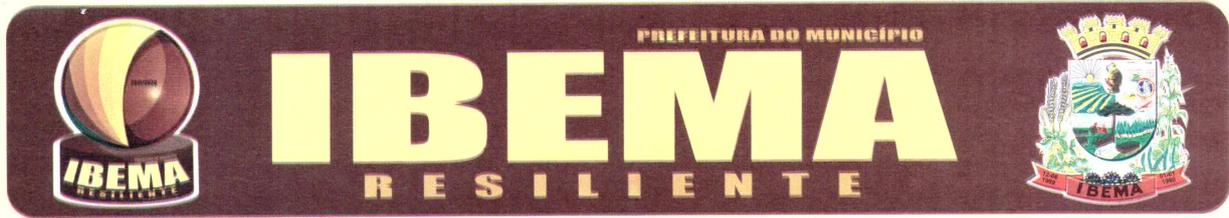
**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: H B SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**  
**ENDEREÇO: VILA TAQUARI, SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA.**  
**CNPJ: 22.094.574/0001-09.**

Item	Produto	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor Total
28	Cola tudo instantâneo 20g	Unid	70	BONDER	6,00	420,00
95	Pomada p/ assaduras bebê 90g	Unid	50	MEU BEBE	22,00	1.100,00

**TOTAL R\$ 1.520,00 (Um mil quinhentos e vinte reais)**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

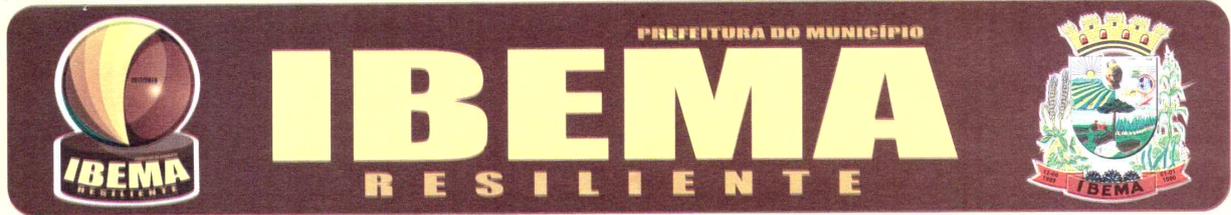
**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete do Prefeito**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.00 (004) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



- 3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos**

- 3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social**

- 3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

- 3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental**

- 3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

- 3.3.90.30.00 (175) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (176) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (177) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (178) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
- 3.3.90.30.00 (179) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

- 3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (213) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (214) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

- 3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (234) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (235) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche**

- 3.3.90.30.00 (250) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (251) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (252) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

**12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola**

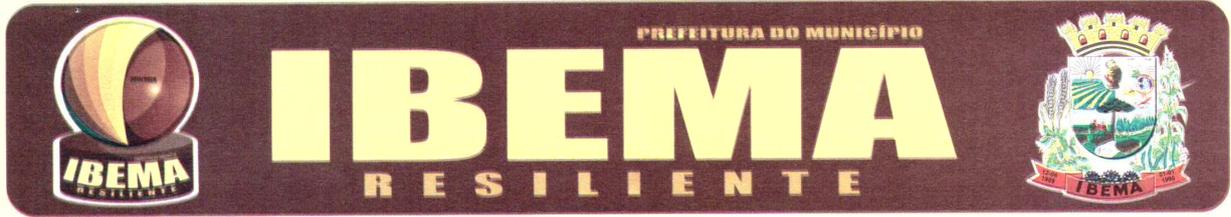
- 3.3.90.30.00 (258) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública**



- 3.3.90.30.00 (275) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
**13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura**
- 3.3.90.30.00 (278) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
**10.07 – Divisão de Esporte e Lazer**  
**27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte**
- 3.3.90.30.00 (289) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
**11 – Fundo Municipal de Saúde**  
**11.01 – Divisão de Atenção Básica**  
**10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**
- 3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371  
3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494  
**10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo**
- 3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494  
**11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde**  
**10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária**
- 3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494  
**10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica**
- 3.3.90.30.00 (358) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494  
**11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.**  
**10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal**
- 3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303  
3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369  
**12 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**  
**08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**
- 3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770  
3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934  
3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936  
3.3.90.30.00 (392) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940  
**12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**  
**08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**
- 3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938  
**13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**  
**13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**  
**08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente**
- 3.3.90.30.00 (432) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000  
**13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**  
**08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente**
- 3.3.90.30.00 (439) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades



previstas no Edital.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

### 1 - São obrigações do Município:

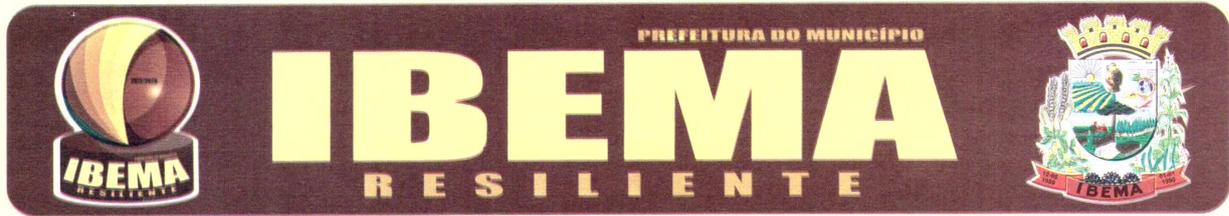
- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

### PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

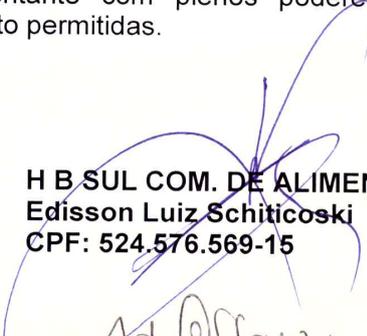
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

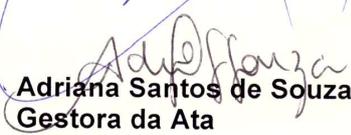
#### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
H B SUL COM. DE ALIMENTOS LTDA  
Edison Luiz Schiticoski  
CPF: 524.576.569-15

  
Osmar Daga  
Fiscal da Ata

  
Adriana Santos de Souza  
Gestora da Ata



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

**NORMATIZA** o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Ibema para o quadriênio 2020/2024 e **APROVA** o EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº010/2013, com apreciação e aprovação da plenária da Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 26/03/2019, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 131 a 140, com as alterações decorrentes da Lei Federal nº 12.696/2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.696 de 25/07/2012 que altera artigos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da criança e do Adolescente – ECA), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** que é competência do CMDCA, prevista no artigo 13, da Lei Municipal nº 010/2013 de deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Ibema e de dar posse aos Conselheiros Tutelares, com registro em ata e publicação no Órgão Oficial do Município de Ibema;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289



Art. 4º Dos requisitos básicos exigidos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 85, da Lei Municipal Nº 010/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, civil e criminal;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Ibema no mínimo há dois (02) anos;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) estar em gozo de seus direitos políticos;
- h) ter o ensino médio completo;
- i) não ser e ou estar aposentado por invalidez ou encontra-se em auxílio doença;
- j) possuir carteira habilitação, no mínimo categoria B;

4.1. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4.2. Os candidatos a conselheiros tutelares, passarão por processo de formação e qualificação, no período que antecede a data da eleição, sendo requisito necessário para classificação que o candidato tenha comprovado presença de 100% sob pena de desclassificação, conforme a Lei Municipal Nº 010/2013.

4.3. O licenciamento dos candidatos efetivos, a candidatar-se ao cargo eletivo, no período de **19 de agosto a 06 de outubro para o pleito eleitoral.**

4.4. A campanha eleitoral se entenderá por período de **19 de agosto à 02 de outubro de 2019.**

Art. 5º. A relação de documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos à função de Conselheiro Tutelar, na fase documental, está disposta no Edital de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nº 001/2019.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



Art. 6º. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 7º. O descumprimento das normas previstas no Edital nº 001/2019 e demais atos a serem publicados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar – 2019, implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 8. **APROVAR** o Edital de Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar nº 001/2019.

Art. 9. Esta Resolução e o Edital, entram em vigor na data de sua publicação.

Ibema, 29 de março de 2019.

Aline Regina dos Santos  
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**  
**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289



**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 010/2013 que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Processo de Escolha ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro, no dia 06/10/2019;

**RESOLVE**

Art. 1º. **NORMATIZAR** a abertura do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Ibema para o quadriênio 2020/2024.

Art. 2º. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar é regulamentado pela Lei Municipal n.º 010/2013, e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 3º. O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Ibema será planejado e organizado pela Comissão abaixo relacionada, nos termos do art. 80 da Lei Municipal n.º 010/2013, constituído e apreciado e aprovado pelo CMDCA.

<b>REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>		
Neusa Prechlak		Secretaria
Neiva Terezinha Chaves Leite	Titular Secretaria Educação, Esporte e Cultura	Presidente
Carmen Queiroz Pinheiro	Suplente Secretaria Educação Esporte e Cultura	Membros
<b>REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL</b>		
Aline Regina dos Santos	Titular APAE	Vice-presidente
Marisa Nardi Pilotti	Titular APMF	Membros
Valdineia da Silva Rodrigues	Suplente APMF	Membros



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 001/2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBEMA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 010/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**, do CMDCA.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 010/2013 e Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibema, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019, no horário das 08 horas às 17 horas, no Colégio Sagrada Família, na Rua Lino Beno Lenz, 722, Centro**. A posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar a ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 010/2013;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibema visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO  
CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 85, da Lei Municipal Nº 010/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral, civil e criminal;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Ibema no mínimo há dois (02) anos;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) estar em gozo de seus direitos políticos;
- h) ter o ensino médio completo;
- i) não ser e ou estar aposentado por invalidez ou encontrar-se em auxílio doença;
- j) possuir carteira habilitação, no mínimo categoria B;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**3.3.** Os candidatos a conselheiros tutelares, passarão por processo de formação e qualificação, no período que antecede a data da eleição, sendo requisito necessário para classificação que o candidato tenha comprovado presença de 100% sob pena de desclassificação, conforme a Lei Municipal Nº 010/2013.

**3.4** O licenciamento dos candidatos efetivos, a candidatar-se ao cargo eletivo, no **período de 19 de agosto a 06 de outubro de 2019, para o pleito eleitoral.**

**3.5.** A campanha eleitoral se entenderá por **período de 45 (quarenta e cinco) dias, entre 19 de agosto a 02 de outubro de 2019.**

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** O Conselho Tutelar funcionará em espaço cedido Poder Executivo Municipal, com funcionamentos diurnos e ininterruptos, inclusive nos finais de semana, feriados, recessos, mediante escala de trabalho e escala de plantão, com no mínimo de três (03) conselheiros, elaborada pelos seus membros e aprovada pelo colegiado do Conselho Tutelar,

**Paragrafo Único:** Entende-se por escala de trabalho o período que não compreende o horário de funcionamento diário do Conselho Tutelar, como escala de plantão, o atendimento realizado nos períodos noturnos, finais de semana, feriados e recessos.

**4.2.** Os membros do Conselho Tutelar cumprirão carga horária de trabalhos equivalentes a dos servidores públicos municipais, diariamente, no horário compreendido das **08h às 12h e das 13h30min às 17h30min**, bem como escalas de trabalho e de plantão, assegurada à folga compulsória conforme o art. 38 da Lei Municipal Nº 010/2013.

**4.3.** A jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão e de sobreaviso a ser prestado;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**4.4.** Fica excluída qualquer possibilidade de hora-extra, de descanso semanal remunerado, vínculo empregatício ou qualquer outra forma de indenização aos conselheiros tutelares.

**4.5.** O valor do vencimento é de: R\$ 1.324,04 (um mil trezentos e vinte e quatro reais e quatro centavos);

**4.6.** Em caso de servidor público municipal, ou em estágio probatório eleito como conselheiro tutelar deverá este optar por um vencimento, ficando-lhe assegurado:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, ao findar o mandato ou em qualquer tempo;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo II do presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Bem Estar Social de Ibema, à Rua Travessa Mato Grosso, nº 513 nesta cidade, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Título de eleitor, com o comprovante de votação do 1º e 2º turno ou justificativa da última eleição – 2018;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovante de escolaridade;
- g) Comprovante de Carteira Habilitação, no mínimo categoria B
- h) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- i) Atestado de aptidão física, mental e psicológico para o pleno exercício das atribuições da função comprovada por meio de avaliação médica e psicológica laudo psicológico atestando a condição psicológica.
- j) Candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- l) 01 (um) foto 3x4

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais juntos;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato por escrito, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (dois) dias para apresentar sua defesa por escrita;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito com cópia ao Ministério Público e início da campanha eleitoral;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** O processo eleitoral será compreendido o **período de 45 (quarenta e cinco) dias, entre 19 de agosto a 02 de outubro de 2019,**, encerrando-se o processo três dias antes da data da eleição.

**11.2.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.4.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**11.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.7.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**11.8.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.9.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.10.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**Paragrafo Único:** Os atuais conselheiros tutelares que vierem a se candidatar à reeleição estarão impedidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computadores, material de expediente e função que exerce) para fins de campanha, promoção individual ou coletiva, sob pena de ser cancelada sua inscrição

**11.11.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ibema realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**12.2.** A votação acontecerá por cédula manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**12.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**12.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**12.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**12.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**12.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**12.8.** Na votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.9.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**12.10.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**12.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15. DA POSSE E VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL:**

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os demais suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**15.3.** Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal;

**15.4.** O processo eleitoral terá validade para o mandato 2020/2024.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibema, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 010/2013.

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Ibema, 29 de março de 2019.**

**Aline Regina dos Santos**

**Presidente do CMDCA**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**ANEXO I**

**Atribuição sumária do cargo:** as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- expedir notificações;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- representar ao Poder Judiciário visando à apuração de irregularidades de entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do dispositivo no art. 191, da Lei Federal nº 8.069/90 e;
- representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa, por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do dispositivo no art. 194, da Lei Federal nº 8.069/90;
- encaminhar ao executivo e ao CMDCA relatórios referentes aos atendimentos realizados das situações;
- alimentar o banco de dados do sistema de informação da criança e do adolescente.

**Competências pessoais:** possuir autocontrole e equilíbrio emocional; possuir comprometimento com o trabalho; ser resolutivo e flexível; ser responsável e disciplinado; comunicar-se de forma clara e concisa; ter habilidade para trabalhar em equipe; ser dinâmico e criativo; possuir sensibilidade e saber ouvir; possuir habilidades de comunicação falada e escrita, utilizando-se da linguagem de forma clara e concisa; possuir habilidades de negociação; demonstrar empatia no relacionamento interpessoal; demonstrar habilidades para resolver conflitos e contornar situações adversas; demonstrar disciplina; demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, de credo, de orientação sexual, e outras; observar os preceitos éticos da atividade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



**ANEXO II**

**Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA**

- 1 - Publicação do Edital: 29/03/2019
- 2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 do dia **08/04/2019** às **17:00** do dia **07/05/2019**;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: **de 08/05/2019 a 21/05/2015**;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos inscritos: **22/05/2019**;
- 5 - Prazo para recurso ou impugnação por escrito de **23/05/2019 a 24/05/2019**;
- 6 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: **de 27/05/2019 a 04/06/2019**;
- 7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: **06/06/2019**;
- 8 – Apresentação de defesa do candidato: **07/06 a 10/06/2019**
- 9 – Análise e decisão final dos recursos: **17/06/2019**
- 10 – Publicação da lista dos inscritos para a capacitação: **25/06/2019**
- 11 – Capacitação para os inscritos e prova eliminatória: **28/06/2019**.
- 12 – Reunião com o CMDCA por meio da Comissão Eleitoral para firmar compromisso: **16/07/2019**;
- 13 - Divulgações do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): **14/08/2019 a 02 /10/2019**
- 14 – Reunião com o CMDCA e os candidatos a membros do Conselho Tutelar: **16/08/2019**
- 15 - Solicitação de lista de candidatos habilitados a eleição e solicitação da lista de eleitores para o Ministério Público: **até 09/08/2019**;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

**Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.**

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro

Ibema – Paraná

Fone (45) 3238 1289



- 16 – Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários, escrutinadores e suplentes: **até 30/08/2019;**
- 17 – Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes; até **13/09/2019;**
- 18 – Solicitação de apoio da Polícia Militar e Civil: **13/09/2019;**
- 19 – Confeccção de cédulas de votação: **27/ 09/2019;**
- 20 – Divulgação dos locais do processo de escolha: **13/09/2019;**
- 21 – Dia da votação / eleição: **06/10/2019;**
- 22 – Divulgação do resultado da escolha: prazo legal imediatamente após a apuração;
- 23 - Proclamação do resultado final da eleição: **08/10/2019**
- 24 – Posse dos Conselheiros: **prazo legal 10 de janeiro de 2020;**